

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

ORIGEM: **Poder Executivo**

Cria cargo público de Farmacêutico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - São criados, no Quadro de Servidores do Município, os seguintes cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei Complementar 005 de 13 de maio de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
FARMACÊUTICO	01	40 HORAS	9

Parágrafo único. As especificações dos cargos criados por este artigo são as que constam do Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2011.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

DENISE FERREIRA ROMAN

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 080/2011

DO PROJETO DE LEI N.º 080/2011

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos o Projeto de Lei que, Dispõe sobre a criação de cargo de Farmacêutico no âmbito do Poder Executivo e da outras providências.

A legislação federal existente não distingue as farmácias públicas das privadas, e, portanto, não deixa claro se a presença de farmacêutico também vale para o setor público. A Lei 8.080/90, que regulamentou o SUS, também inclui a farmácia como uma das áreas de atuação no SUS.

Assim, com o intuito de prestar uma melhor atenção à saúde e para regulação da questão de um profissional plenamente habilitado na farmácia pública, para manuseio de medicação, especialmente aquela controlada, controle sanitário de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, importante a existência dentre os cargos do Município, o cargo de farmacêutico.

Para atendimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/00 em anexo, segue estudo de impacto financeiro que demonstra a viabilidade da criação do cargo.

Atenciosamente

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO: FARMACÊUTICO

PADRÃO: 9

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Controlar os serviços de manipulações farmacêuticas e fiscalizar o fluxo e a qualidade dos produtos farmacêuticos.

b) Descrição Analítica: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médica; manter registro permanente do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários a farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues a farmácia; ter custódia, drogas tóxicas e narcóticos, realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras, dentro de sua competência; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 33 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a)** Idade mínima de 18 anos;
- b)** Instrução: Curso superior em Farmácia;
- c)** Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão;
- d)** Forma de Ingresso: Concurso Público